



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 60

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1132/2021
Data: 26/05/2021 - Horário: 11:33
Legislativo - PLO-L 60/2021

Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no município de Gurupi-TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantação do Memorial em Homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Gurupi-TO.

Art. 2º. O memorial Covid-19 será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da doença Covid-19.

Art. 3º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novocoronavírus:

- I - Preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no Estado;
- II - Prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III - Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Estado;
- IV- Oferecer ao povo Gurupiense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



V - laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º Deverá constar no Memorial a partir de decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

- I - Nome completo e fotografia;
- II – Data de nascimento e data de óbito;
- III - Breve biografia.

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 5º. Poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi na internet, com as informações descritas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Atualização dos dados das vítimas da COVID-19 no memorial deverá ser realizado a cada 6 meses.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a criação de Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 na cidade de Gurupi. A iniciativa teve inspiração pelas proposições semelhante apresentada no Ceará, pelo Dep. Renato Roseno, e no Rio de Janeiro, pela Dep. Estadual Dani Monteiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



O objetivo do Memorial de vítimas da pandemia, é impedir que a dor das famílias caia no esquecimento. Seus nomes e suas fotos ficarão expostos em locais apropriados para eternizar um capítulo doloroso dessa geração. Foram vidas, projetos, planos e sonhos desfeitos para sempre. Nada será capaz de compensar essa tragédia que se abateu sobre a humanidade. Aos que ficam, cabe a continuação da vida, o reconhecimento e a homenagem às trajetórias de vidas interrompidas.

Valorizar a memória de ente queridos é também uma forma de fazer o luto e superar a dor. Cada civilização tem sua forma de lembrar os mortos, abrindo assim caminho para a celebração de novas possibilidades de vida.

Desta maneira, considerando a importância deste Memorial para homenagear e jamais esquecer as vítimas da COVID-19, em especial os profissionais da saúde que faleceram em decorrência do enfrentamento diário e incessante contra a pandemia, submetemos este Projeto de Lei para análise e aprovação nesta Casa de Leis.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

JAIR DO POVO
Vereador - PROS